



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 703136/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: ABIMAEI BANDEIRA DOS SANTOS, AIRTON JAMBISKI DE OLIVEIRA FILHO, ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, BIHL ELERIAN ZANETTI, BRUCE WILLES DONY DO CARMO, CARLOS JOSE SANTOS DE CASTRO, CLAUDECIR BRAGA BUTCHER, CLAUDINEI HENRIQUE DOS SANTOS, DIEGO APARECIDO DE SOUZA, EDER DOS SANTOS BANDEIRA, EDVALDO BATISTA DO CARMO, ELISABETE INES CAVALHEIRO, ELVIS WESLEY DO CARMO, EVANDRO DE OLIVEIRA BERNARDO, EZEQUEL DO ESPIRITO SANTO, FELIPE PEREIRA JACINTO, FRANCIELE SANTANA DA ROSA RAMOS, GILBERTO COLACO JUNIOR, GUSTAVO DE SOUZA MACIEL, HENRIQUE CHAVES, HENRIQUE JOSE DE LARA, IGOR DOS SANTOS NASCIMENTO, ILZA APARECIDA SANTOS CAILLET, JOSE VALERIO RAJAHN, LARISSA BRAGA DELLA MURA, LINDOLFO JOSUEL SOARES, LORENA DOS SANTOS, LUCAS DA COSTA PADUA, LUCIANO DE SOUZA, MAGAIVER SANTOS RAMOS, MARCIO DO NASCIMENTO DO CARMO, MARCO ANTONIO CARDOSO DA LUZ, MARCOS AURELIO SCHELEDER, MARIA APARECIDA MONTEIRO, MARIA IVONETE ROSA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PEDRO FERREIRA DE MELO, ROBERTON DOS SANTOS, ROGERIO APARECIDO SIUS, ROSILENE DOS SANTOS DE ARAUJO, WILLIAN FERREIRA DA SILVA, WILSON FRANCISCO LEFFER, YHAGO KHRISTIAN DE ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 404/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Campina Grande do Sul. CAGE e MPC pelo registro com determinação e recomendação. Pelo registro com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Campina Grande do Sul, para o provimento do cargo de Operário, regulamentada pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2022, publicado em 09/11/2022.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE**, por meio da Instrução n.º 2772/24-CAGE (peça 47), ratificou o teor da Instrução n.º 15919/23-CAGE (peça 37), e após análise das manifestações do jurisdicionado quanto as inconformidades apontadas na referida Instrução, opinou pelo registro das admissões constantes deste expediente, com emissão de determinação e recomendação ao Município de Campina Grande do Sul, sendo elas:

“Determinação: Para os próximos certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, fixados na Instrução Normativa nº 142/2018.

Recomendação: Evite a realização de contratação temporária para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente.”

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 53/24-2PC (peça 50), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro do ato, sem prejuízo da determinação e recomendação sugeridas na Instrução n.º 2772/24-CAGE (peça 47).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a CAGE e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinação/recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos.

Quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos da Instrução n.º 2772/24-CAGE (peça 47), acompanhada pelo Ministério Público de Contas, entendo que, por se tratar de orientação para o devido cumprimento do disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018, deste Tribunal de Contas, cabe ao Ente sempre observar todas as condições regulamentares quanto aos atos de admissão de pessoal, em todas as fases, razão pela qual entendo não ser necessário endossar o que já é atribuição preliminar da entidade. Acolho ainda, a sugestão de expedição de recomendação ao Município, conforme proposto.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço, com a expedição de **recomendação** ao Município de Campina Grande do Sul, para que evite a realização de contratação temporária para situações em que o suprimimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço, com a expedição de **recomendação** ao Município de Campina Grande do Sul, para que evite a realização de contratação temporária para situações em que o suprimimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- encaminhar, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente